## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 632

DECISÃO : Nº PL **13/2015**

Processo : Prot. 1015561/2013

Interessado : **ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**

Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Defere por unanimidade pelo cancelamento do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 632, de 09 DE março de 2015, considerando o recurso de que trata o mérito que versa sobreauto de infração interposta contra personalidade Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida: Infração: Art. 1º da Lei 6.496/77; Penalidade: alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66; considerando que o autuado não eliminou o fato gerador da infração, no entanto, apresentou defesa dentro do prazo, alegando que a ART referente ao PCMAT já havia sido expedida pelo profissional desde o dia 20 de setembro de 2013 no CREA BAHIA, portanto, data bem anterior ao auto de infração e que a mesma foi registrada no conselho Regional do Estado da Bahia; considerando que o mérito foi apreciado pela CETS, através da Deliberação Nº 88/14, que destaca que a interessada apresentou defesa em que alega ter contrato com o Governo do Estado da Paraíba e que apresentou o PCMAT com a respectiva ART, registrada no CREA-BA e ainda, considerando que o registro de ART para estudos e projetos pode ser feito no regional onde o profissional é registrado e a constatação da data da ART apresentada que é anterior à data da autuação, razão pela qual o auto não deveria ter sido lavrado, portanto, lavrado indevidamente e recomenda o arquivamento do processo; considerando o parecer exarado pelo relator, que se acosta a recomendação da CEST e defere pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo pelas razões expostas, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Mª Verônica de Assis Correia, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**; do Suplente: **Antonio Alberto Diniz de Medeiros**, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de março de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente